ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
33ª SESSÃO
DATA 11/10/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº 4560

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Praia Grande".

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei versa sobre os animais que sem responsáveis definidos se integram à vida da comunidade local, criando vínculos de afeto e dependência que lhes garantem abrigo e condições de sobrevivência. Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela diferença humana. As ocorrências de animais abandonados e vítimas de maus-tratos vêm ocorrendo de forma inaceitável.

Considerando que atualmente existem inúmeros protetores independentes no Município, fazem-se necessários os incentivos à população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo este projeto o intuito de garantir aos animais os cuidados e a atenção que merecem, além de priorizar a castração desses animais como forma de se prevenir o abandono de prole.

O Poder Público deve dar o exemplo, cuidando dos animais, através de parcerias e convênios, e incentivar a população a manter os cuidados, contribuindo com água, comida, vacinas e abrigos.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 16ª Sessão Ordinária em 18 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por apresentar vício de iniciativa, encaminho ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Assim sendo, e considerando que a propositura foi apresentada como Projeto de Lei por este vereador na 16ª Sessão Ordinária em 18 de maio de 2021, mas obteve parecer contrário por apresentar vício de iniciativa, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento a esta Casa do Projeto de Lei com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 1º Para efeitos desta lei, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção.

Art. 2º Considera-se animal comunitário, o animal abandonado nas vias públicas do Município que não possua responsável único e definido.

Parágrafo único. Considera-se como animal transitório aquele abandonado nas vias públicas do Município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

Art. 3º Os animais comunitários terão direito ao apadrinhamento pelo Município e pelos munícipes que contribuirão para seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

Art. 4º Todos os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações e poderão receber identificação.

Art. 5º Os membros da comunidade que tenham estabelecido com cães e gatos comunitários vínculos de afeto e dependência recíproca e que se disponham voluntariamente serão os responsáveis por esses animais.

§1º O responsável deverá requerer junto ao Poder Público municipal o registro do animal, bem como a autorização para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

§2º Para a manutenção do animal comunitário no local os tutores da comunidade local poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais que prestarão orientação na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como da necessidade da intervenção veterinária quando for o caso.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de outubro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador